

ASSOCIAÇÃO GBCONTRIBUTO-CIDADANIA



NIPC: 509664989

NISS: 25096649894

Natureza jurídica: Associação de direito privado

Sede provisória: Avenida 5 de Outubro, N° 17, 4° Dt°

2615-063 Alverca do Ribatejo – Portugal

Data de Constituição: 04-12-2010

CAE Principal: 94991

Contacto electrónico: associacaocontributo@gmail.com

Website: www.didinho.org

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Artº 1º

(Quadro de associados)

1. Podem integrar o quadro de associados os cidadãos guineenses ou descendentes, bem como, cidadãos estrangeiros amigos da Guiné-Bissau, incluindo pessoas colectivas de direito privado e de direito público, que manifestem interesse nos objectivos da instituição e pretendam colaborar na sua prossecução.

2. A Associação tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Fundadores;
 - b) Efectivos;
 - c) Beneméritos;
 - d) Honorários.

Artº 2º

(Sócios fundadores)

1. São sócios fundadores as pessoas que criaram a Associação.

Artº 3º

(Associados efectivos)

1. São associados efectivos as pessoas singulares, maiores ou emancipadas, bem como pessoas colectivas, que forem admitidas pela Direcção, sendo a respectiva proposta assinada pelo próprio ou pelo seu legal representante.

2. A admissão efectivar-se-á decorridos trinta dias após a afixação da proposta, aprovada pela Direcção, na sede ou delegações da Associação.

3. Os associados que sejam pessoas colectivas são representados por quem o seu órgão competente designar.

Artº 4º

(Associados Beneméritos e Honorários)

1. São associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuírem com donativos consideráveis e se revelem merecedoras desta distinção.
2. São associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua actividade ou desempenho de funções em que se encontrem investidas, se distingam por serviços relevantes à causa dos princípios orientadores e objectivos prosseguidos pela Associação.
3. Os associados Beneméritos e Honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artº 5º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados efectivos:

- a) Propor a admissão de novos associados;
- b) Participar nas actividades da Associação e nas reuniões das suas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Exercer nos órgãos próprios da Associação a plena liberdade de crítica e de proposta, em conformidade com os Estatutos e Regulamentos;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Interpor recurso para a Assembleia Geral da aplicação de sanções disciplinares;
- g) Examinar os livros de contas e demais documentação na Sede, nos quinze dias que precedam a reunião de qualquer Assembleia Geral, no horário e demais condições fixadas pela Direcção;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, se a Direcção não a convocar nas situações estatutárias e regulamentares previstas.

Artº 6º

(Deveres dos associados)

1. São deveres dos associados:
 - a) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Associação mediante o pagamento de uma jóia de admissão e das quotas sociais fixadas;
 - b) Colaborar na realização dos objectivos estatutários de harmonia com os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
 - c) Desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos da Associação;
 - d) Participar nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que sejam convocados e desempenhar os cargos ou as tarefas para que forem eleitos ou lhes sejam atribuídos;
 - e) Não exercer o direito de voto nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes;
 - f) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

2. Os associados Beneméritos e Honorários estão isentos do dever previsto na alínea a) do número anterior.
3. A violação de qualquer dos deveres referidos nas alíneas do número anterior é passível de procedimento disciplinar, podendo, em função da gravidade da infracção cometida, ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Advertência simples;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão temporária;
 - d) Demissão.
4. À Assembleia Geral compete a aprovação de regulamentação sobre os termos e demais condições de aplicação das sanções disciplinares anteriormente previstas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CANDIDATURAS

Artº 7º - Poderão candidatar-se aos órgãos da Associação os associados efectivos, com as quotas em dia, mediante listas completas, propostas pelo Conselho de Fundadores ou, pelo menos, por 15 associados e cada lista terá como mandatário o seu primeiro proponente.

Artº 8º - A eleição será efectuada por voto secreto, universal e directo de cada associado efectivo, sendo permitido o voto por correspondência, sendo proclamada vencedora a lista que obtiver maior número de votos.

Artº 9º - O processo será instruído com a identificação dos candidatos a qualquer dos órgãos, nomeadamente, número de associado, idade, profissão e morada, devendo cada um declarar que aceita, só podendo os associados candidatar-se a um dos órgãos e a cada lista será atribuída uma letra, conforme a sua ordem de entrada.

Artº 10º - Se antes de findo o mandato de três anos:

- a) A maioria ou a totalidade dos titulares de todos os órgãos sociais se demitirem ou forem demitidos, haverá lugar a eleições antecipadas, iniciando-se novo mandato;

- b) Caso tal suceda em relação a um ou dois órgãos sociais, terão lugar eleições intercalares nesse ou nesses órgãos, a fim de ser completado o respectivo mandato.

ACTO ELEITORAL

Artº 11º - O processo eleitoral será desencadeado por convocatória-anúncio a afixar na sede e delegações da Associação, por circular a remeter a cada um dos associados pela Mesa da Assembleia Geral, indicando a data, hora e locais, onde as eleições decorrerão, com a antecedência mínima de um mês e meio.

Artº 12º - Nessa data, a Mesa da Assembleia Geral afixará na Sede e nas Delegações da Associação os respectivos Cadernos Eleitorais.

Artº 13º - Os associados poderão reclamar de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, no prazo de uma semana, devendo a Mesa da Assembleia Geral decidir no prazo de mais uma semana.

Artº 14º - As candidaturas previstas no Artº 9º deverão ser apresentadas até um mês antes da data das eleições.

COMISSÃO ELEITORAL

Artº 15º - Para assegurar a igualdade de candidaturas, fiscalizar o acto eleitoral e decidir quaisquer reclamações sobre as candidaturas e os resultados eleitorais, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Os mandatários de cada uma das listas concorrentes.

Artº 16º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá voto de desempate.

Artº 17º - Das decisões da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral só haverá recurso para a Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.

CAMPANHA ELEITORAL

Artº 18º - Cada lista promoverá, pelos seus próprios meios, a campanha eleitoral que entender, podendo a Comissão Eleitoral promover um ou mais debates entre as listas, para apresentação dos seus programas.

MESAS DE VOTO

Artº 19º - As Mesas de voto serão constituídas por um representante de cada lista concorrente e por um ou mais elementos a indicar pela Comissão Eleitoral, devendo cada Mesa ser sempre constituída por um número ímpar de elementos.

Artº 20º - As Mesas de voto organizarão a votação dentro do horário pré-estabelecido pela Mesa da Assembleia Geral e escrutinarão no final os resultados, transmitindo-os àquela, devendo ser considerados brancos os votos que nada assinalarem e nulos os que, em vez de “ X ” à frente da respectiva lista ou, para além disso, contiverem qualquer outra indicação.

Artº 21º - Findo o acto eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral e a Comissão Eleitoral procederão ao escrutínio final, cabendo à Mesa da Assembleia Geral anunciar os resultados e dar posse aos eleitos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artº 22º (Órgãos)

1. São órgãos sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os sócios fundadores constituem o Conselho de Fundadores, como órgão de consulta dos demais órgãos e de proposta de distinção de associados Beneméritos ou Honorários.
3. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral, a constituição da Comissão Eleitoral, o processo eleitoral e os demais trâmites eleitorais constarão de Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.
4. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio universal e secreto dos sócios efectivos, em Assembleia Geral Eleitoral, convocada para o efeito, para um mandato de três anos, renováveis, em lista completa, onde conste a indicação dos respectivos órgãos e cargos, podendo as listas incluir suplentes em número não superior a um terço dos efectivos para cada órgão.
5. É admitido o voto por correspondência enviado por via postal.
6. Os suplentes podem participar nas reuniões dos seus órgãos, sem direito a voto, mas assumirão de imediato funções como titulares, pela ordem em que estiverem na respectiva lista, caso estes se demitam ou sejam demitidos ou nas suas faltas e impedimentos.
7. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito.
8. Os titulares dos órgãos sociais têm direito ao pagamento de despesas para ajudas de custo, transporte e de representação ou outras, sob proposta da Direcção, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 23º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
3. O Presidente será substituído por um dos Secretários, previamente designado por ele, nas suas faltas e impedimentos.

Artº 24º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os titulares dos cargos dos órgãos sociais e destituí-los ocorrendo justa causa;
 - b) Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar, anualmente, o Plano de Actividades e o Orçamento da Direcção para o ano subsequente;
 - d) Deliberar sobre as propostas de alteração dos Estatutos, extinção ou fusão da Associação e sobre os Regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
 - e) Deliberar sobre os requerimentos, propostas, reclamações e recursos que lhe sejam submetidos, bem como sobre a aplicação de sanções disciplinares, com excepção da advertência simples;
 - f) Apreciar e votar a proposta da Direcção relativa aos montantes da jóia e das quotas a pagar pelos associados;
 - g) Deliberar sobre a filiação ou federação da Associação em instituições nacionais ou estrangeiras;
 - h) Deliberar sobre a admissão ou distinção de associados Beneméritos e Honorários;
 - i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos impostos por lei ou que não sejam da competência dos outros órgãos sociais.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.

Artº 25º

(Convocação Ordinária)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, mediante convocatória do Presidente da respectiva Mesa, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção e do Parecer do Conselho Fiscal respeitante ao ano anterior; e para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral, em reunião ordinária, poderá ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem da ordem de trabalhos, designadamente para preencher as vagas que tenham ocorrido nos órgãos sociais.
3. A Assembleia Geral funcionará como Assembleia Geral Eleitoral, para eleição dos órgãos sociais, nos moldes e termos a definir em Regulamento.

Artº 26º

(Convocação Extraordinária)

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, junto à respectiva Mesa, ou a requerimento de um quinto dos associados efectivos, ou no mínimo de dez associados, desde que aquela percentagem seja inferior.
2. Caso os órgãos sociais sejam demitidos ou se demitam antes de findo o respectivo mandato, será convocada Assembleia Geral Eleitoral extraordinária.
3. Sendo uma reunião extraordinária pedida por um grupo de associados, cabe a estes indicar a Ordem de Trabalhos e a Assembleia Geral só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos sócios requerentes, considerando-se de contrário terem desistido do pretendido.

Artº 27º

(Prazo a observar nas convocações)

As convocações da Assembleia Geral são feitas pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias.

Artº 28º

(Condições de funcionamento)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

Artº 29º

(Composição)

1. A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo três, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
2. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artº 30º

(Competência)

Compete à Direcção, designadamente:

- a) Assegurar a gestão corrente da Associação;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o Plano de Actividades, o Relatório e Contas da sua administração no ano anterior, bem como o Orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos Pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Propor à Assembleia Geral os Regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação;
- e) Admitir os associados efectivos;
- f) Celebrar e fazer cumprir os acordos ou contratos entre a Associação e terceiros;
- g) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os seus Regulamentos;

- h) Contratar o pessoal indispensável ao funcionamento dos serviços da Associação e fixar-lhes as respectivas remunerações, nos termos da legislação aplicável;
- i) Contratar os colaboradores necessários à prossecução dos objectivos da Associação e fixar-lhes as condições e montantes da sua remuneração;
- j) Propor à Assembleia Geral os montantes da jóia e quotas a pagar pelos associados;
- k) Propor à Assembleia Geral a regulamentação sobre os termos e condições de aplicação de sanções disciplinares;
- l) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- m) Cobrar as receitas e satisfazer as despesas;
- n) Aplicar a sanção disciplinar de advertência simples aos associados que infringjam os seus deveres, após processo disciplinar sumário, com audição prévia daqueles;
- o) Fixar através de regulamento interno as regras a observar na criação de Delegações no país e no estrangeiro;
- p) Organizar e promover todas as actividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos fins da Associação.
- q) Solicitar ao Conselho de Fundadores os pareceres que entender convenientes.

Artº 31º

(Vinculação e representação)

1. Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de dois membros da Direcção, uma das quais será sempre a do Presidente ou, nos seus impedimentos, a do primeiro Vice-Presidente.
2. Na gestão corrente da Associação basta a assinatura do Presidente da Direcção.

Artº 32º

(Funcionamento)

1. A Direcção reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, física ou virtualmente, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.
2. Na impossibilidade de presenças físicas dos membros não residentes no país sede da Associação, as novas tecnologias de comunicação serão utilizadas para fazer circular informações e realizar reuniões com presenças virtuais.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artº 33º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e 2 Secretários.

Artº 34º

(Competência e funcionamento)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a legalidade de todos os actos administrativos praticados pela Direcção;
 - b) Examinar e conferir todos os livros, contas, valores e documentos;
 - c) Assistir, quando convocado, às reuniões da Direcção, sem direito a voto;
 - d) Dar parecer anual sobre o Orçamento, Relatório e Contas da Direcção.

2. O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano, para apreciar o Orçamento, Relatório e Contas da Direcção, mediante convocatória de seu Presidente, e suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, física ou virtualmente, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

3. Na impossibilidade de presenças físicas dos membros não residentes no país sede da Associação, as novas tecnologias de comunicação serão utilizadas para fazer circular informações e realizar reuniões com presenças virtuais.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO DE FUNDADORES

Artº 35º

(Composição)

1. O Conselho de Fundadores é constituído pelos associados que criaram a Associação.

2. A qualidade de membro do Conselho de Fundadores só se perde por renúncia do próprio, pela sua morte, interdição ou inabilitação ou pela prática de actos graves, contrários aos fins da Associação ou lesivos do seu bom nome, mediante competente processo disciplinar.

3. À medida que ocorrerem vagas entre os sócios fundadores, a maioria dos seus membros escolherá, de entre os associados mais antigos, os mais empenhados na Associação, para integrarem este órgão.
4. Os membros do Conselho de Fundadores podem acumular esta função com a de titular de qualquer outro órgão da Associação.

Artº 36º

(Competência e Funcionamento)

1. Compete ao Conselho de Fundadores:
 - a) Propor à Assembleia Geral a distinção de sócios Beneméritos ou Honorários, por decisão da maioria dos seus membros;
 - b) Cooptar, para integrarem este órgão, os associados mais antigos e empenhados na vida da Associação, por decisão da maioria dos seus membros, em substituição dos que dele deixarem de fazer parte;
 - c) Patrocinar ou subscrever lista própria às eleições dos órgãos sociais da Associação, por decisão da maioria dos seus membros;
 - d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam solicitados pela Mesa da Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal.
2. O Conselho de Fundadores, na sua primeira reunião, elegerá uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para dirigir os seus trabalhos.
3. O Conselho de Fundadores reunirá sempre que necessário, mediante convocação da sua Mesa, da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou por um quarto dos seus membros.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO

Artº 37º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das jóias e quotizações;
 - b) As ajudas financeiras e fundos concedidos por entidades oficiais, organizações nacionais e internacionais e entidades privadas;
 - c) Os donativos concedidos pelos associados Beneméritos;
 - d) O produto resultante das manifestações culturais e sociais organizadas pela Associação;
 - e) Os legados ou heranças que lhe sejam destinados, nos termos estatutários e demais legislação;
 - f) As receitas de publicações, cursos, seminários ou quaisquer outras actividades da Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 38º

(Ano associativo e dissolução)

1. O ano associativo coincide com o ano civil.
2. A Assembleia Geral, em caso de dissolução, nomeará uma Comissão Liquidatária, para o apuramento do passivo e do activo, a fim de serem pagos os débitos, revertendo o remanescente a favor de uma instituição de beneficência por ela indicada, sem prejuízo do disposto no artigo 166º nº 1 do Código Civil.

Artº 39º

(Lacunas)

Os casos omissos nos Estatutos e no Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO GBCONTRIBUTO-CIDADANIA serão resolvidos com recurso à lei civil e aos princípios gerais de direito.

Este Regulamento Interno foi aprovado na Assembleia Geral realizada em _____, no dia ____ do mês de Janeiro de 2011.

A MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL
